



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

## FACULDADE DE DIREITO

### RESOLUÇÃO Nº 02/2011

Disciplina a organização do horário das aulas da Faculdade de direito da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O Conselho de Unidade da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições e o que foi deliberado em sua reunião ordinária do dia 08 de setembro de 2011,

#### RESOLVE QUE:

**Art. 1º** - A organização de horário deve ser realizada pela Direção da Faculdade de Direito em comum acordo e com o apoio técnico das Coordenações de Curso (diurno e noturno) de modo a garantir a adequada e a justa distribuição entre os professores da Unidade.

**Art. 2º** - A solicitação de horário será enviada aos professores no fim de cada semestre e serão atendidas por ordem de resposta ao técnico-administrativo responsável.

**Art. 3º** - Terão prioridade na escolha do horário, na seguinte ordem:

I – Docentes que ministrem disciplinas as quais sirvam a mais de um curso na Universidade, tendo em conta a necessidade de atender a várias Unidades;

II - Diretor da Faculdade;

II - Coordenadores de Curso e de Pós-Graduação Estrito Senso;

III - Chefes de departamento;

IV- Docentes em dedicação exclusiva, desde que possuam comprovada atividade de pesquisa e extensão.

Parágrafo único – Os ocupantes de cargos administrativos na Reitoria deverão apresentar declaração de impossibilidade de acúmulo de atividades nos horários ordinários da Faculdade de Direito, podendo ser-lhes concedido o benefício de escolha na mesma ordem de prioridade que os Coordenadores de Curso e de Pós.

**Art. 4º** - Os docentes em regime de 20 (vinte) horas não poderão ser submetidos a uma distribuição de horários incompatível com os seus respectivos regimes legais.

**Art. 5º** - Para fins de ministração de aulas, os docentes em regime de 40 horas e em regime de dedicação exclusiva, não ocupantes de cargos administrativos na UFJF, deverão indicar pelo menos 3 (três) dias disponíveis, nos turnos diurno e noturno, sendo vedado apresentar impedimentos externos nos outros dois dias.

**Parágrafo Único:** Fica proibido ao docente ministrar suas aulas, de uma única disciplina de 4 ou mais créditos, na mesma turma em um único dia.

**Art. 6º** - A Direção da Unidade indicará servidor técnico-administrativo para ajudar as Coordenações de Curso na organização e na distribuição de horários.

**Art. 7º** - O servidor técnico-administrativo terá por atribuição:

I – distribuir os formulários de horário para os docentes em exercício;

II – receber os formulários dos respectivos docentes;

III – estabelecer a ordem de chegada e verificar as prioridades nos termos do artigo 3º desta Resolução;

IV – organizar a grade horária de modo a atender as demandas dos formulários;

V – recorrer às Coordenações e à Direção quando surgirem casos excepcionais para que os Coordenadores em conjunto com o Diretor possam resolver particularidades e complicações.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 08 de setembro de 2011.



Marcos Vinício Chein Feres  
Diretor

Flávio Henrique Silva Ferreira  
Vice-Diretor



Aline Araújo Passos

Coordenadora do Curso Diurno

Jussara Araújo de Almeida  
Coordenadora do Curso Noturno



Denis Franco Silva


Coordenador das Pós-Graduações




Abdalla Daniel Curi  
Chefe do dep. DPR



Flávia Lovisi Procopio de Souza  
Chefe do Dep. DPF e Ética Profissional

  
Leandro Oliveira Silva  
Chefe do Dep. DPM

  
Isabela Gusman Ribeiro do Vale  
Supervisora do Núcleo de Prática

Lucas Sampaio de Souza  
Acadêmico

Eduardo Fontes da Silva  
Acadêmico

Drielle Belli  
Acadêmica